**DECRETO Nº 037, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

**Ementa: "RECONHECE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES EM RAZÃO DO CONTÁGIO E ADOTA MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito em exercício do Município de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flôres;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do "coronavírus;



Scanned by CamScanner

**DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, **bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Município de Rio das Flôres/RJ**.

Art. 2º - Ficam suspensas, nos limites do Município de Rio das Flôres, por tempo indeterminado, as seguintes atividades e eventos:

I - eventos e atividades que aglomeram pessoas, em locais públicos ou privados, sejam esportivos, festas, shows, feiras, passeatas, excursões no interior do Município e fora dele e afins, para evitar a difusão em larga escala do coronavírus (COVID-19);

II - o Transporte Coletivo Municipal Gratuito para toda a população Rioflorense, a partir de 23 de março de 2020, com exceção do transporte de trabalhadores e empregados, previamente autorizados por Lei Municipal;

III - os encontros e/ou atividades relativas ao Programa Municipal Mulheres Rurais Produtivas;

IV - os serviços tercerizados de equoterapia.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), **recomendo**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes restrições:

I – redução do horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, bem como sua capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento), com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II – redução do horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares;

III - redução do horário de funcionamento de fábricas e cooperativas de produção ou utilizar da opção de férias coletivas a seus empregados;

IV – redução dos horários de funcionamento de igrejas e/ou templos religiosas, bem como sua capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento).



Scanned by CamScanner

V - fechamento de academia, centro de ginástica, parques infantís, academias ao "ar livre" e estabelecimentos similares.

Art. 4º - **Determino o fechamento**, por tempo indeterminado, dos seguintes bens públicos:

I - Quadras Poliesportivas e Campos de Futebol, públicos e privados, no âmbito do Município de Rio das Flôres;

II – "Tele-centro", da localidade denominada Santa Rosa;

III – Balneário Municipal de Rio das Flôres, localizado na RJ-145, s/nº, Cachoeira São Leandro.

Art. 5º - Em função da suspensão das aulas na rede de ensino municipal e de outros serviços, os veículos destinados aos seus atendimentos, durante o período de suspensão, poderão ser disponbilizados para atender outras secretarias, frente à situação excepcional enfrentada.

Art. 6º - Fica determinado aos Hotéis, Pousadas e estabelecimentos similares, que deverão comunicar semanalmente a Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, o quantitativo de ingresso de hóspedes, sua cidade de origem e o período em que estarão hospedados, a fim permitir adoção de eventuais medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 7º - A jornada de trabalho do servidor público, nos órgãos da Administração Pública Municipal, deverá ser realizada em 05 (cinco) horas diárias, em caráter provisório, quando houver compatibilidade com a natureza do serviço, no período de 08:00h (oito horas) às 13:00h (treze horas), de segunda-feira a sexta-feira.

§1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica:

I - aos serviços de atendimento médico-hospitalares, serviços de exames, fornecimento de medicamentos e demais serviços de caráter essencial;

II - às atividades de docência e projetos de intercomplementaridade escolar, mantidas por instituições municipais;

III - às atividades permanentes de fiscalização externa, controle e serviços externos;

IV - outros serviços de plantão permanente, e/ou em virtude da característica do serviço que exija turnos superiores a 5 (cinco) horas, mesmo que em caráter temporário;



Scanned by CamScanner

§ 2º - Os servidores efetivos, observado o horário destinado às refeições, após o horário de expediente definido neste Decreto, deverão ficar à disposição da Administração Pública até as 17:00h (dezessete horas), em cumprimento a carga horária de trabalho diária de 08 (oito) horas, para eventual necessidade nos serviços públicos.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas e contratados, poderão atuar além da carga horária definida no *caput* deste artigo mediante determinação do Superior Hierárquico.

§ 4º - O servidor público que descumprir o disposto neste artigo, será submetido a procedimento de sindicância ou disciplinar, com aplicação de penalidade administrativa, observada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - Ficam suspensas por tempo indeterminado viagens a grandes centros municipais, a ser realizadas por servidores públicos para assuntos profissionais vinculados a Prefeitura Municipal de Rio das Flôres, devendo os mesmos utilizar a rede de internet sempre que possível.

Art. 9º - Fica limitado o ingresso de munícipes no Centro Administrativo no horário de expediente, em até 05 (cinco) pessoas por vez, com vistas a ter atendimento aos serviços administrativos.

Art. 10 - De acordo com o art. 83, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio das Flôres, para cumprimento ao presente Decreto, os Secretários Municipais deverão expedir instruções normativas para sua boa execução.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

**Aderly Valente Silva Junior**
**Prefeito Municipal em exercício**



Scanned by CamScanner